



## DÉFICIT DE PLANEJAMENTO E SEUS EFEITOS DELETÉRIOS NO CONTROLE DE **OBRAS PÚBLICAS NA LEI 14.133/21**

- @professorlicurgomourao
- @professorlicurgomourao
- Professor Licurgo Mourão
- gablicurgomourao@tce.mg.gov.br
- (31) 99732-1013
- in Licurgo Mourão

#### LICURGO MOURÃO

gablicurgomourao@tce.mg.gov.br Águas de Lindóia, 10/11/2023

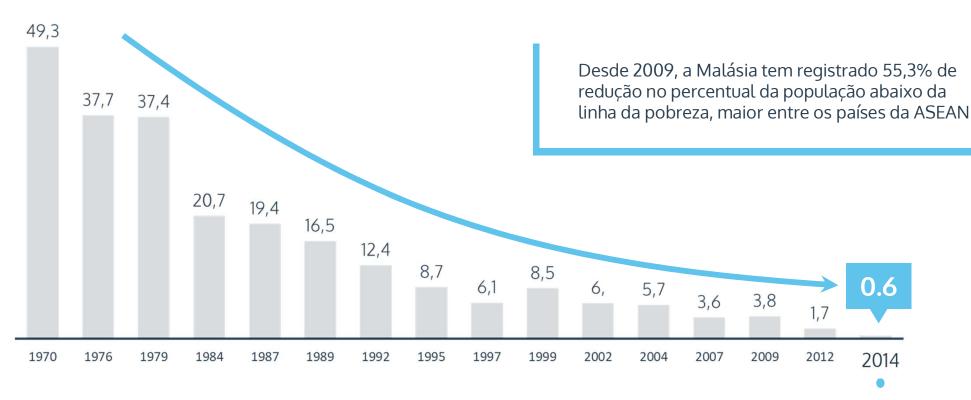
www.licurgomourao.com.br

## INTEGRIDADE, PREVENÇÃO E CONTROLE DA CORRUPÇÃO



## RESULTADOS NO COMBATE À CORRUPÇÃO

A Malásia conseguiu reduzir a pobreza para menos de 1% das famílias e os esforços continuam da Malásia



LOW, Datuk Paul. Governance, Integrity and Human Rights. In: INTERNATIONAL ANTI-CORRUPTION CONFERENCE - IACC 2015, 16, Putrajaya, Malaysia. Malaysia's Experience in Dealing with Governance e Corruption. Putrajaya: IACC, 2015.

### NA ROTA DO Dinheiro sujo

Temporada 1



## Emissões mortais 75min Os carros de "diesel limpo" da Volkswagen pareciam um sonho realizado para os motoristas ecológicos... até uma fraude de proporções inacreditáveis ser revelada.





Indústria do consignado

Dono de um estilo de vida luxuoso, o piloto de corrida Scott Tucker criou um império, explorando benefícios fiscais a indígenas e a boa fé de clientes pobres.



Remédio amargo 66min
Com um ritmo de crescimento
vertiginoso, a farmacêutica Valeant deixou
os investidores eufóricos. Só alguns
céticos desconfiaram de que alguma
coisa estava errada.



O banco dos cartéis 50min
Um rastro de transações suspeitas levou a revelações surpreendentes sobre o megabanco HSBC e seus laços com os cartéis de drogas do México.

VISÃO GERAL

**EPISÓDIOS** 

**TRAILERS E MAIS** 

**TÍTULOS SEMELHANTES** 

**DETALHES** 

## FATORES CRÍTICOS DE SUCESSO NO COMBATE À CORRUPÇÃO

#### Experiência Internacional



Administração burocrática, sistemas governamentais ineficientes, falta de treinamento profissional e expertise accounting.



Orçamento
insuficiente, regras
e regulamentos
restritivos e
complicados,
controles
gerenciais
inadequados e
falta de
transparência.



Falta de apoio público, falta de testemunhas para depor, inadequação legal, ausência de desejo de mudança ou transformação.



Liderança e sistema legal fraco, fragmentação de responsabilidades anticorrupção e sistema de freios e contrapesos insuficiente.



Falta de compromisso dos servidores, ameaças contra os investigadores e corrupção interna.

Fonte: CHAK, D. L. M. Fighting Corruption by Authorities – What Worked and What Went Wrong. 16th International Anti-Corruption Conference. Putrajaya, Malaysian Anti-Corruption Comission (MACC), 3 set. 2015. p. 9.

#### **PROCESSO DE LICITAÇÃO**

### OBRIGATÓRIOS P/ AUTORIZAÇÃO

## OBRIGATÓRIOS P/ HOMOLOGAÇÃO



## PONTOS SENSÍVEIS DE CONTROLE NA ANTIGA LEI DE LICITAÇÕES 8.666/93

O TCMG levantou as ocorrências mais reincidentes em processos de licitação. Destacam-se as seguintes:



Ausência de publicação do extrato contratual (Art.61, parágrafo único Lei 8.666/93)



Ausência de indicação do crédito orçamentário (Arts. 7°,§ 2°,III (obras) e 14 (compras) c/c 38, caput Lei 8.666/9)



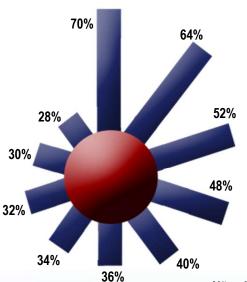
Ausência de numeração de documentos do processo (Art.38, caput Lei 8.666/93



Alterações contratuais em percentuais acima 32% dos permitidos (Art.65, § 1º Lei 8.666/93)



Inobservância de cláusulas essenciais em contratos (Art.55 e incisos Lei 8.666/93)



Descumprimento de prazos recursais (Arts. 109, a e b, (§ 6º no caso Convites)



Ausência de projeto básico e orçamento em planilhas (Art.7°, § 2°, I e II c/c 40, § 2°, I e II Lei 8.666/93)



Ausência de pesquisa prévia de preços (Art.43, IV Lei 8.666/93)



Não obtenção do número mínimo de 03 licitantes (Convites – Art.22, § § 3º e 7º Lei 8.666/93)



Despesas realizadas sem licitação ou de forma fracionada (Arts. 2º c/c 23, I, a ou II, a e 23, § § 1º e 2º c/c 24, I e II Lei 8.666/93)

Quantidade de irregularidades em Amostra de 50 processos de licitação

## A NOVA LEI Nº 14.133/21 E A ÊNFASE NO PLANEJAMENTO



•O planejamento foi elevado a princípio das licitações e contratos, em conformidade com o *caput* do artigo 5° da Lei n. 14.133/2021, tendo o legislador se dedicado, especialmente, à fase preparatória na qual a Administração Pública planeja a futura licitação, definindo seus objetos e condições, o que deve, ao final, ser retratado no edital de licitação com os documentos que lhe são anexos.

### A NOVA LEI 14.133/21 E A ÊNFASE NO PLANEJAMENTO

O art. 11 da Lei n. 14.133/2021 elenca os objetivos do processo licitatório:

 Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto (inciso I);

• Assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a

justa competição (II);

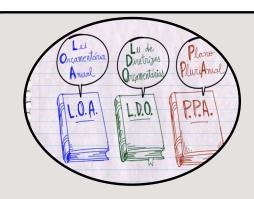
• Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento dos contratos (III);

 Incentivo a inovação e ao desenvolvimento naciona sustentável (IV).

## O ART. 18 DA LEI N. 14.133/2021, DEFINE O PLANEJAMENTO COMO A PRINCIPAL ETAPA DA FASE PREPARATÓRIA



Plano de Contratações Anual – PCA deve compatibilizar-se



Às leis orçamentárias



E consequentemente, ao interesse público

## ART. 18, DA LEI 14.133/2021: O PAC DEVERÁ ABORDAR QUESTÕES MERCADOLÓGICAS E DE GESTÃO

- •orçamento estimado com composição de preços;
- •regime de fornecimento de bens, prestação de serviços ou de execução de obras
- modalidade de licitação, o critério de julgamento e o modo de disputa;
- •análise de riscos;
- motivação sobre o momento da divulgação do orçamento, observado o art. 24 da referida lei.

# MOTIVAÇÃO NO MOMENTO DE DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO (ART. 18, INCISO XI), OBSERVADO O ART. 24 DA LEI 14.133/2021

•O art. 24 da Lei 14.133/2021 dispõe que, desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e dinformações necessárias para a elal propostas.

PSECRE

## SÃO OBRIGATÓRIOS NO ETP (ART. 18, §1º, OS DE NÚMERO I, IV, VI, VIII E XIII):

 I – descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

IV – estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, de modo a possibilitar economia de escala;

VI – estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, caso a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VIII – justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

XIII – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

## O ART. 174 CRIA O PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), SÍTIO OFICIAL ELETRÔNICO:

#### Para refletir:

centralidade de planejamento (PNCP) X obras aventureiras

Essa centralidade do planejamento pode levar à tendência de que obras repentinas com interesses pontuais ou obras 'aventureiras' não sejam executadas, já que toda e qualquer obra deve ser devidamente identificada e justificada e estar em consonância com a disponibilidade financeira (orcamento)

(orçamento).

Com isso, a Administração Pública atenderá o princípio da transparência, já que em razão do planejamento realizado previamente e que deve ser seguido, será de conhecimento de todos o procedimento de tomada de decisões para a contratação e execução de obras públicas, assegurando um ambiente de maior segurança jurídica".

• CANTARINO, André. **Planejamento:** a pedra de toque na nova lei de licitações. Disponível em: https://lageportilhojardim.com.br/blog/planejamento-nova-lei-de-licitacoes/. Acesso em: 1º fev. 2023.

## PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP)

Consulta TCEMG n. 1101746 – Relatoria CONSELHEIRO LICURGO MOURÃO

O uso do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), previsto nos artigos 174 a 176 da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei n. 14.133/2021) é facultativo para a realização de sessões públicas nas licitações promovidas pelos Municípios, com fundamento na autonomia administrativa, na eficiência e na proporcionalidade, conforme disposto no art. 174, II, da Lei n. 14.133/2021.

É obrigatória a divulgação dos atos praticados no curso do processo licitatório e da contratação pública no PNCP, com base no art. 174, I, da Lei n. 14.133/2021 e nos princípios da publicidade e da transparência.

LICURGO MOURÃO

## PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP)

Consulta TCEMG n. 1101746 – Relatoria CONSELHEIRO LICURGO MOURÃO

Ressalvou-se que, na hipótese de não utilização da plataforma digital gratuita para realização de pregão eletrônico — PNCP, é possível a contratação de sistema digital cuja aquisição seja gratuita para a Administração e onerosa para os particulares, desde que seja devidamente justificada e precedida de processo licitatório ou, se for o caso, de processo de contratação direta por meio de dispensa de pequeno valor, na medida em que os custos de utilização do sistema incidem sobre o valor da proposta apresentada pelos licitantes, de modo a impactar no valor da contratação pública.

## TCU APONTA BAIXA ADESÃO A NOVAS REGRAS PARA LICITAÇÕES

#### Acórdão TCU 2.154/2023 – Relatoria Min. BENJAMIN ZYMLER

Para o relator: "O cenário talvez seja ainda mais preocupante se observarmos que restam cerca de dois meses para a revogação do Regime Diferenciado de Contratações e das Leis 8.666/1993 e 10.520/2021". No entendimento do ministro-relator, existiria uma grande chance de novos certames fundamentados na legislação que será revogada não serem concluídos até o final de 2023.

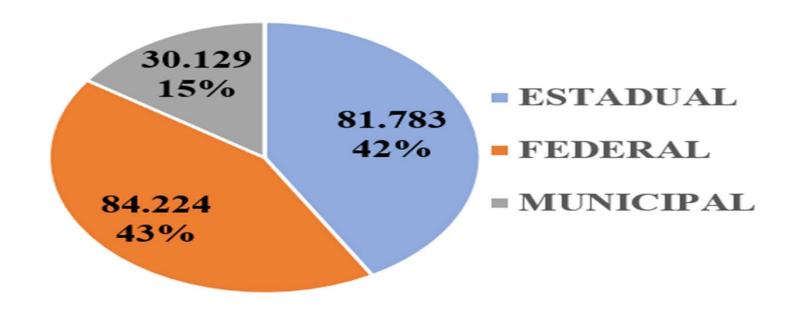
• A equipe do Tribunal também constatou baixa utilização da plataforma de compras do Governo Federal (Compras.gov.br), com utilização de menos de 13% dos municípios para processar suas licitações ao menos uma vez nos últimos doze meses. A consequente utilização de plataformas de licitação privadas traz alguns riscos, segundo o trabalho apontou.

Fonte: https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-identifica-baixa-utilizacao-da-nova-lei-de-licitacao-pela-administracao-publica.htm LICURGO N

## TCU APONTA BAIXA ADESÃO A NOVAS REGRAS PARA LICITAÇÕES

Acórdão TCU 2.154/2023 – Relatoria Min. BENJAMIN ZYMLER

Quantidade de licitações registradas no Compras.gov.br, por esfera de governo.

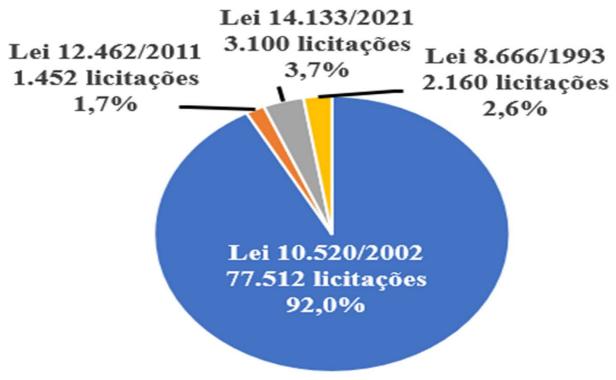


Fonte: https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-identifica-baixa-utilizacao-da-nova-lei-de-licitacao-pela-administracao-publica.htm LICURGO MOURÃO

## TCU APONTA BAIXA ADESÃO A NOVAS REGRAS PARA Licitações

Acórdão TCU 2.154/2023 – Relatoria Min. BENJAMIN ZYMLER

Utilização, no âmbito federal, da Lei 14.133/21 em comparação com a utilização da legislação coexistente.



Fonte: https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-identifica-baixa-utilizacao-da-nova-lei-de-licitacao-pela-administracao-publica.htm LICURGO MOURÃO

### DÉFICIT DE PLANEJAMENTO E OBRAS

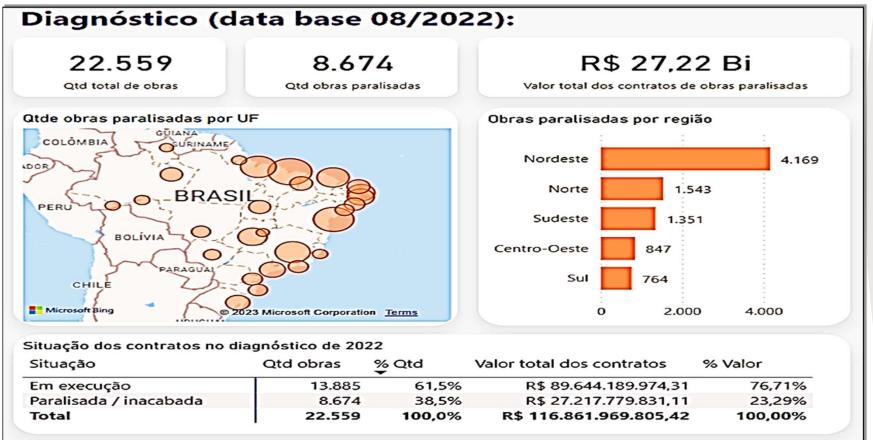
### Rαργαρίο Sαριας 9/2019 – Relatoria Min. Vital do Rêgo

OBRA	INÍCIO	PARALISAÇÃO	MOTIVOS	INVESTIMENTO
Usina Nuclear de Angra 3	1984	2015	Fraude em licitação; empresas declaradas inidôneas pelo TCU e situação financeira da Eletronuclear	R\$ 26 bilhões
Ferrovia Transnordestina	2006	2017	Paralisação de investimento na concessão; atraso nas desapropriações; mudanças no traçado; falhas no projeto e nas obras	R\$ 11,2 bilhões
Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ	2006	2015.	Sobrepreço; contratação irregular, adoção de regime de execução contratual inadequado e antieconômico; esquema de corrupção	R\$47 bilhões
Ferrovia de Integração Oeste Leste (FIOL)	2011	2018	Suspensão dos contratos por restrições orçamentárias; sobrepreço	R\$ 1,564 bilhão
Ferrovia Norte-Sul – FNS	1987	2017	Abandono após expedição de medida cautelar pelo TCU; sobrepreço e superfaturamento; projeto básico inadequado	R\$1,924 bilhão
Canal do Sertão	2007	Paralisações constantes	Falta de estruturas de drenagem; complexidade das obras e manutenção dos motores; revogação do convênio pelo governo federal em 2022	R\$ 12 bilhões
BR-163 - Cuiabá (MT) a Santarém (PA)	2014	Paralisações constantes	Falta de repasses financeiros; concessão suspensa judicialmente; não apresentação e aprovação do Plano Básico Ambiental Indígena	R\$1,9 bilhões



## CONSOLIDAÇÃO DE OBRAS PARALISADAS

Acórdão TCU 1.079/2019 - Relatoria Min. Vital do Rêgo





## INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Solução- uso massivo da I.A. para a substituição de atividade humana em trabalhos repetitivos e previsíveis por meio do processamento exponencial de grande volume de dados.

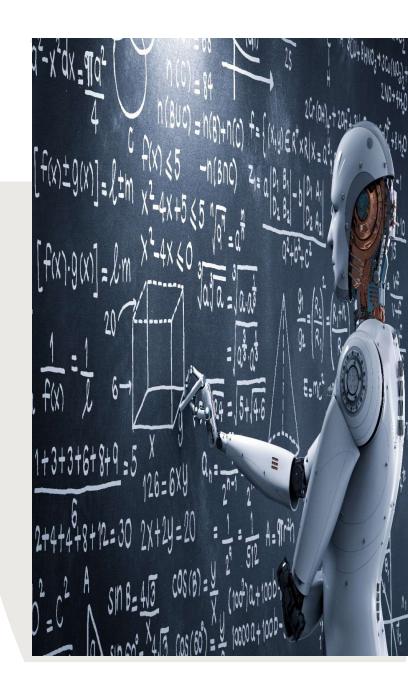


## INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E O PLANEJAMENTO DAS OBRAS PÚBLICAS

Princípio da Efetividade: "as ações administrativas sejam efetivas e produzam resultados tangíveis, garantindo a entrega dos serviços públicos de forma adequada e satisfatória para os cidadãos." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 1996.)

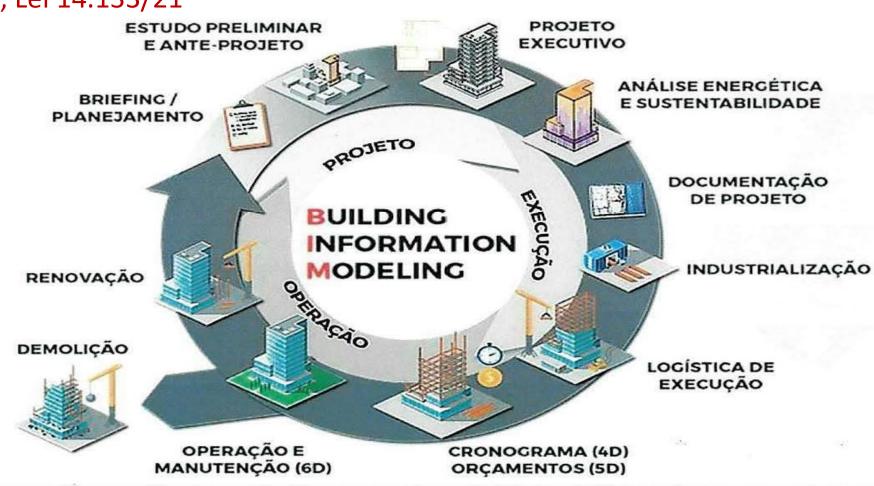
#### Princípio da Razoável Duração do

**Processo:** Art. 5°, LXXVIII CR/88 - "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."



## MODELAGEM DA INFORMAÇÃO DA CONSTRUÇÃO - BIM

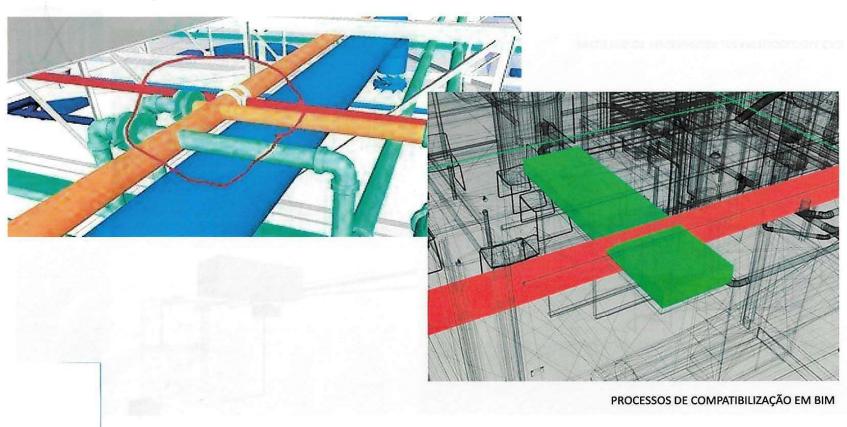
ART. 19, §3º, Lei 14.133/21





## RELATÓRIO DE CLASH NO BUILDING INFORMATION MODELING-

**RN** 19, §3º, Lei 14.133/21



## EXCESSO DE REGULAMENTAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS







## DÉFICIT DE PLANEJAMENTO E SEUS EFEITOS DELETÉRIOS NO CONTROLE DE **OBRAS PÚBLICAS NA LEI 14.133/21**

- @professorlicurgomourao
- @professorlicurgomourao
- Professor Licurgo Mourão
- gablicurgomourao@tce.mg.gov.br
- (31) 99732-1013
- in Licurgo Mourão

#### LICURGO MOURÃO

gablicurgomourao@tce.mg.gov.br Águas de Lindóia, 10/11/2023

www.licurgomourao.com.br